



Prefeitura do Município de Itatiba
Secretaria de Governo

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ITATIBA

PREGÃO (PRESENCIAL) Nº 59/2019

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 2832/2019

CONTRATO Nº 0127 /2019

VALOR DO CONTRATO R\$ 230.000,00

Cláusula I

1.1 - Obrigam-se pelo cumprimento do presente instrumento contratual:

a) Como CONTRATANTE:

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ITATIBA, com endereço na Av. Luciano Consoline, n.º 600, Jardim de Lucca, em Itatiba, Estado de São Paulo, inscrita no CNPJ sob o n.º 50.122.571/0001-77, representada pelo Sr. **DOUGLAS AUGUSTO PINHEIRO DE OLIVEIRA**, Prefeito Municipal, brasileiro, portador da cédula de identidade RG n.º42.206.788 SSP/SP e do CPF/MF n.º367.738.988-70 e pelo Secretário de Governo, **JEFERSON RUBENS BOAVA**, portador da cédula de identidade RG n.º13020879 e do CPF n.º060.465.478-22.

b) Como CONTRATADA:

VITTADELL CONSULTORIA E SERVIÇOS EM TI LTDA, com sede na Rua Xavier de Assis, n.º 49, no Bairro Parque São Lucas, no município de São Paulo, no estado de São Paulo, regularmente inscrita no CNPJ sob o n.º10.821.928/0001-90, neste ato representada pelo Sr. **LEONARDO DELLA VITTORIA**, brasileiro, portador da cédula de identidade RG n.º28.621.110-5 SSP/SP e do CPF n.º275.035.518-44.

Cláusula II - OBJETO

2.1 - Constitui objeto do presente instrumento de contrato o fornecimento de servidores de rede, para entrega imediata, em quantidades e especificações constantes do Anexo I do Edital 72/2019, que faz parte integrante deste contrato.



Prefeitura do Município de Itatiba

Secretaria de Governo

Cláusula III - DOS PREÇOS

3.1 - O preço para a fornecimento é o apresentado na proposta da CONTRATADA, a saber:

Item	Código	Un	Qtde	Marca	Preço Unitário	Preço Total
1	1.02.04.0582-9 - SERVIDOR DE REDE	UN	2	DELL/ R740 XD	R\$ 115.000,00	R\$ 230.000,00

SERVIDOR DE REDE

1. GABINETE DA CPU

- 1.1. Gabinete tipo rack padrão 19", com altura de no máximo 2U original do fabricante do equipamento;
- 1.2. Novo e sem uso anterior, com trilhos, manuais e quaisquer outros componentes necessários para instalação em rack ofertados como padrão do produto;
- 1.3. Possuir display embutido no painel frontal do gabinete para exibição de alertas de funcionamento dos componentes internos, tais como falhas de processador, memória RAM, fontes de alimentação, disco rígido e ventilador;
- 1.4. Possuir projeto tool-less, ou seja, não necessita de ferramentas para abertura do gabinete e instalação/desinstalação de placas de expansão;

2. SISTEMA DE VENTILAÇÃO

- 2.1. Possuir ventilação adequada para a refrigeração do sistema interno do equipamento na sua configuração máxima e dentro dos limites de temperatura adequados para operação;
- 2.2. Ventiladores deverão ser redundantes

3. FONTE DE ALIMENTAÇÃO

- 3.1. Fontes de Alimentação redundantes e hot-pluggable com potência de no mínimo 750 Watts cada, suficiente para o funcionamento na sua configuração máxima;
- 3.2. Faixa de tensão de entrada de 100-240 VAC em 60 Hz com chaveamento automático de voltagem;
- 3.3. Fornecer cabos de alimentação para cada fonte de alimentação de forma a possibilitar a instalação em circuitos elétricos distintos; cabos de força C13, BR14136 (padrão brasileiro), 250V, mínimo de 2 metros de comprimento;

4. PROCESSADORES

- 4.1. Equipado com 02 (dois) processadores de no mínimo 8 núcleos e 16 Threads ou superior, padrão x86, originalmente concebido para servidores
- 4.2. Frequência de clock interna de no mínimo 2.10GHz, compatível com a tecnologia de Frequência Turbo que opere no mínimo de 3.0Ghz;
- 4.3. Cache L3 mínimo de 11 MB;
- 4.4. Controladora de memória integrada com suporte à DDR4 de no mínimo 2400MHz;
- 4.5. Link de comunicação do processador com o restante do sistema de no mínimo 9.6 GT/s;
- 4.6. Possuir tecnologia de otimização para virtualização;
- 4.7. Suportar operações em 64 bits.
- 4.8. O processador deverá consumir no máximo 110 W.
- 4.9. Tecnologia de litografia máxima de 14nm.

5. MEMÓRIA RAM

- 5.1. Módulos de memória tipo DDR4 RDIMM (Registered DIMM) com tecnologia de correção ECC (Error Correcting Code) e velocidade mínima de 2.666 MHz;



Prefeitura do Município de Itatiba

Secretaria de Governo

5.2. Possuir 256 GB (Duzentos e cinquenta e seis) de memória RAM instalada em pentes de no mínimo de 32(Trinta e dois) GB.

5.3. Suportar expansão de memória RAM, compatível com o item 4.1, de pelo menos 768 GB (setecentos e sessenta e oito);

5.4. Suportar espelhamento de memória (Memory Mirroring);

6. PORTAS DE COMUNICAÇÃO

6.1. Todos os conectores das portas de entrada/saída de sinal são identificados pelos nomes ou símbolos;

6.2. Possuir no mínimo 04 (cinco) portas USB versão 2.0 ou superior, sendo (no mínimo) 02 (duas) delas situadas na parte frontal do gabinete, 02 (duas) delas situadas na parte traseira do gabinete.

6.3. Possuir pelo menos uma porta para monitor de vídeo padrão VGA (DB-15) ou padrão DVI, localizada na parte frontal ou na traseira do gabinete;

6.4. Possuir 01 (uma) porta serial (DB-9) integrada.

7. INTERFACES DE REDE

7.1. Possuir 04 (quatro) interfaces de rede RJ-45 através de controladoras integradas;

7.2. As interfaces de rede devem ser padrão Gigabit Ethernet com tecnologia TOE (TCP/IP Offload Engine) ou tecnologia similar como: Large Send Offload (LSO), TCP Segmentation Offload (TSO);

7.3. Operar automaticamente nas velocidades de comunicação de 10/100/1000 Mbps, modulo full-duplex;

7.4. Capacidade de suportar boot iSCSI;

7.5. Suportar boot através de PXE;

7.6. Suportar a tecnologia de Receive Side Scaling (RSS);

7.7. Suportar Virtual LANs, Jumbo Frames e Link aggregation ou NIC Teaming;

7.8. Possuir 02 (duas) interfaces adicionais rede RJ-45 através de controladoras integradas, ou placas adicionais com velocidade de comunicação de 100/1000/10.000 Mbps modo full-duplex, com suporte aos itens 6.2, 6.4, 6.5, 6.6 e 6.7.

8. CHIPSET E SLOTS DE EXPANSÃO

8.1. O chipset deve ser da mesma marca do fabricante dos processadores e suportar a velocidade de comunicação com os mesmos;

8.2. Deverá possuir no mínimo 6 (seis) slots padrão PCI, sendo no mínimo: 3 slots PCI x8 e 3 slots x16.

8.3. Possuir uma controladora HBA externa SAS 12Gbps.

8.4 Possuir Boot Optimized Storage Cards ou tecnologia similar;

9. BIOS

9.1. Possuir recursos de controle de permissão através de senhas, uma para inicializar o equipamento e outra para acesso e alterações das configurações do BIOS;

9.2. A BIOS deve possuir o número de série/serviço do equipamento e campo editável que permita inserir identificação de ativo podendo ser consultada por software de gerenciamento;

10. CONTROLADORA RAID

10.1. Controladora RAID, compatível com discos rígidos com Interface de 12Gb/s para padrão SAS e 6Gb/s para padrão SATA;

10.2. Memória cache de no mínimo, 4GB (Quatro gigabytes);

10.3. Suportar RAID 0, 1, 5, 6, 10, 50 e 60;

10.4. Suportar expansão de capacidade de forma on-line;

10.5. Permita detecção e recuperação automática de falhas e reconstrução, também de forma automática, dos volumes de RAID sem impacto para as aplicações e sem necessidade de reiniciar o equipamento;

10.6. Suporte a recursos de hot swap para as unidades de disco rígido;



Prefeitura do Município de Itatiba

Secretaria de Governo

- 10.7. Suportar implementação de disco Global Hot-spare;
- 10.8. Suportar migração de nível de RAID;
- 10.9. Suportar Self-Monitoring Analysis and Reporting Technology (SMART)

11. ARMAZENAMENTO

11.1. Armazenamento bruto (raw) local de, no mínimo, 34(Trinta e quatro) TB. Deverá ser entregue, na seguinte configuração mínima:

- 13 discos 2,4 TB tipo SAS (Serial Attached SCSI) de 10.000 rpm, hot pluggable, de 2,5 pol e interface de 12Gb/s;
- 3 discos 960 GB tipo SSD(Solid State Drive) SATA, hot pluggable, de 2,5 pol e interface mínima de 6Gb/s;

11.2. Hot plug e hot swap, que permita sua substituição sem necessidade de desligar o equipamento, garantindo a continuidade das operações sem impacto para as aplicações;

11.3. Não serão aceitos discos em gabinetes externos ao servidor;

11.4. Compatível com a controladora RAID descrita acima;

11.5. Deverá aceitar no mínimo 24 discos de 2,5", devendo ser entregue com os 24 slots funcionais e aptos a receber discos;

12. CONTROLADORA DE VÍDEO

12.1. Tipo: On board ou placa de vídeo;

12.2. Barramento compatível: PCI ou PCI Express;

12.3. Capacidade da memória cache de vídeo ou da placa de vídeo: mínimo de 08 MB;

12.4. Resolução gráfica de 1280 x 1024 pixels ou superior;

13. UNIDADE DE LEITURA DE DVD-ROM

13.1. Possuir 01 (uma) unidade de leitura de DVD/DVD-RW interna ou externa via USB ao gabinete;

14. GERENCIAMENTO E INVENTÁRIO

14.1. O equipamento ofertado deverá possuir placa de gerenciamento remoto que possibilite o gerenciamento "out-of-band" através de porta RJ-45, não sendo essa nenhuma das interfaces de controladora de rede;

14.2. A placa de gerenciamento deve ter total compatibilidade com o mesmo e integração total com software de gerenciamento solicitado.

14.3. Utilizar de protocolos para criptografia SSL para acesso a console WEB e SSH para console CLI;

14.4. Permitir controle remoto tipo virtual KVM mesmo quando o sistema operacional estiver inoperante;

14.5. Suportar autenticação via Active Directory;

14.6. Possuir tecnologia de mídia virtual possibilitando que drivers do tipo CD/DVD/Floppy localizados em estação de gerenciamento remota, sejam emulados no servidor gerenciado, permitindo inclusive a inicialização (boot) através dessa mídia;

14.7. Capacidade de monitorar o consumo de energia do servidor;

14.8. Permitir desligar e reiniciar o servidor através da console de gerenciamento, mesmo em condições de indisponibilidade do sistema operacional;

14.9. Realizar inventário de hardware, BIOS e firmware e possibilitar a geração de relatórios customizados;

14.10. Suportar update de BIOS e Firmware

14.11. Emitir alertas de falha de hardware e permitir a criação de filtros de alertas isolados e notificação por e-mail;

15. COMPATIBILIDADE COM SISTEMA OPERACIONAL

15.1. O modelo do equipamento ofertado deverá suportar o sistema operacional Windows Server



Prefeitura do Município de Itatiba

Secretaria de Governo

2008 ou superior versões x86, x64 e R2 x64. Esse item deverá ser comprovado através do HCL (Hardware Compatibility List) da Microsoft no link: <http://www.windowsservercatalog.com>

15.2. O modelo do equipamento ofertado deverá suportar o sistema operacional Red Hat Enterprise Linux 4.7 ou posterior. Esse item deverá ser comprovado através do HCL (Hardware Compatibility List) da Red Hat no link: <https://hardware.redhat.com/hwcert/index.cgi>

15.3. O modelo do equipamento ofertado deverá suportar o sistema de virtualização VMware ESX 6.0 ou posterior. Esse item deverá ser comprovado através do Compatibility Guide da VMware no link: <http://www.vmware.com/resources/compatibility>

16. SISTEMA OPERACIONAL

16.1. Windows Server® 2016 Standard licenciado para 16 núcleos ou superior. Deverá acompanhar as mídias de instalação.

17. DRIVERS

17.1. O fabricante do equipamento deve disponibilizar no seu respectivo web site, download gratuito de todos os Drivers de dispositivos, BIOS e Firmwares permitindo todas as atualizações de melhoria necessárias

18. ACESSÓRIOS

18.1. Devem ser fornecidos junto com o servidor, todos os acessórios e cabos necessários para o pleno funcionamento do mesmo;

18.2. Kit de trilhos e braço organizador de cabos para fixação dos equipamentos em rack padrão 19 polegadas, permitindo o deslizamento do equipamento a fim de facilitar a manutenção;

3.1.1 - O valor resultante da aplicação do preço unitário às quantidades entregues, constituirá, a qualquer título, a única e completa remuneração.

3.2 - Os preços incluem todas as despesas diretas e indiretas dos serviços especialmente materiais e equipamentos necessários, bem como encargos sociais e trabalhistas, transportes, seguros, benefícios, liquidação de responsabilidades por acidentes de trabalho ou que causem danos ou prejuízos ao Município ou a terceiros por motivo de dolo, negligência, imprudência ou imperícia da contratada, de seus prepostos ou funcionários.

3.3 - Para fazer frente às despesas do presente contrato, existem recursos orçamentários reservados, onerando a dotação classificada Natureza da Despesa: **n.º02.00.00** – Prefeitura Municipal, 02.02.00 – Secretaria de Governo, 02.02.01 – Secretaria de Governo, 4.4.90.52.00 – Equipamentos e Material Permanente, 07.100.0021 – PMAT/BNDES, 04.122.0005.2.003 – Manutenção da Secretaria de Governo, através da Nota de Empenho n.º7531-000, no valor de R\$ 230.000,00 (duzentos e trinta mil reais).

Cláusula IV - REAJUSTE DOS PREÇOS

4.1 - Não haverá reajuste de preços.



Prefeitura do Município de Itatiba

Secretaria de Governo

Cláusula V - DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

5.1 - O pagamento será efetuado em 10 (dez) dias após a manifestação favorável do Setor fiscalizante na Nota Fiscal Fatura apresentada, ficando assegurado o prazo de 05 (cinco) dias para a emissão de tal manifestação.

5.1.1 - Para a aquisição de bens a Nota Fiscal Eletrônica deverá ser emitida em acordo com o estabelecido no protocolo ICMS nº 1 de 03/02/2011.

5.2 - Havendo erro na fatura (preço diferente do contrato ou qualquer outra irregularidade) ou descumprimento das condições pactuadas, a tramitação da fatura será suspensão para que a Contratada adote as providências necessárias a sua correção. Passará a ser considerada, para efeito de pagamento, a data do aceite da fatura, reapresentada nos mesmos termos do item 6.

5.3 - Quaisquer pagamentos não isentarão a Contratada das responsabilidades contratuais.

5.4 - Havendo atraso no pagamento, sobre o valor devido incidirá correção monetária com base no IPCA-IBGE, bem como juros de mora a razão de 0,5% (cinco décimos por cento) ao mês, calculado "pro rata tempore" em relação do atraso verificado, salvo aquele ocasionado pela situação prevista no item 5.3.

Cláusula VI - DAS CONDIÇÕES DO RECEBIMENTO DO OBJETO DA LICITAÇÃO

6.1 - O recebimento se fará de acordo com os artigos 73 a 76 da Lei de Licitações e Contratos Administrativos.

Cláusula VII - DOS PRAZOS DE VIGÊNCIA DO CONTRATO E ENTREGA

7.1 - O presente contrato terá início na data de assinatura do aludido instrumento e vigorará até 31 de dezembro de 2019.

7.1.1 - A entrega dos itens contratados deverá ser efetuada em até 30 (trinta) dias após a assinatura do contrato.

Cláusula VIII - DAS OBRIGAÇÕES

8.1 - DA CONTRATANTE



Prefeitura do Município de Itatiba

Secretaria de Governo

8.1.1 - A Contratante, durante a vigência do Contrato, compromete-se a:

8.1.1.1 - Efetuar o pagamento à Contratada, de acordo com o estabelecido no Contrato;

8.1.1.2 - Promover o acompanhamento e a fiscalização do fornecimento, sob o aspecto quantitativo e qualitativo, anotando em registro próprio as falhas detectadas;

8.1.1.3 - Comunicar à Contratada, qualquer anormalidade no objeto do Contrato, podendo recusar o recebimento, caso não esteja de acordo com as especificações e condições estabelecidas no Termo de Referência;

8.1.1.4 - Indicar o responsável pela fiscalização e acompanhamento dos serviços.

8.1.1.5 - Prestar à Contratada todos os esclarecimentos necessários à execução do serviço.

8.1.1.6 - Notificar previamente à CONTRATADA, quando da aplicação de penalidades.

8.2 - DA CONTRATADA

8.2.1 - A Contratada, durante a vigência do Contrato, compromete-se a:

8.2.1.1 - Manter as condições de habilitação e qualificação exigidas durante toda a vigência do Contrato, informando à Contratante a ocorrência de qualquer alteração nas referidas condições;

8.2.1.2 - Atender as demais condições descritas no Termo de Referência;

8.2.1.3 - Responsabilizar-se pela execução dos serviços, objeto do Contrato, respondendo civil e criminalmente por todos os danos, perdas e prejuízos que, por dolo ou culpa sua, de seus empregados, prepostos, ou terceiros no exercício de suas atividades, vier a, direta ou indiretamente, causar ou provocar à Contratante e a terceiros.

8.2.1.4 - Garantir por um período mínimo de **84 (oitenta e quatro) meses** disponibilidade para chamada de manutenção dos equipamentos de 24 horas por dia, 7 dias por semana;



Prefeitura do Município de Itatiba

Secretaria de Governo

8.2.1.5 - Possuir Central de Atendimento tipo (0800) para abertura dos chamados de garantia, comprometendo-se a manter registros dos mesmos constando a descrição do problema;

8.2.1.6 - Substituir durante o prazo de garantia sem ônus para o contratante, a parte ou peça defeituosa, salva quando o defeito for provocado por uso inadequado dos equipamentos;

8.2.1.7 - Os serviços de reparo dos equipamentos especificados serão executados onde se encontram (ON-SITE) ou na impossibilidade, no centro de manutenção da contratada;

8.2.1.8 - O prazo máximo para atendimento e reparo/solução do(s) problema(s) que ocasionou(aram) o chamado dos equipamentos, contado a partir da abertura do chamado e dentro do período de disponibilidade para atendimento: até o próximo dia útil.

Cláusula IX - DAS SANÇÕES

9.1 - O atraso ou descumprimento das obrigações contratuais assumidas permitirá a aplicação das seguintes sanções:

9.1.1 - advertência, que será aplicada sempre por escrito;

9.1.2 - multas, que serão graduadas de acordo com a gravidade da infração, observados os seguintes limites:

9.1.2.1 - 0,3% (três décimos por cento) por dia, até o 30º (trigésimo) dia de atraso, sobre o valor do contrato;

9.1.2.2 - 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato, no caso de atraso superior a 30 (trinta) dias, com a consequente rescisão do e contrato;

9.1.2.3 - O valor máximo das multas não poderá exceder, cumulativamente, a 30% (trinta por cento) do valor do contrato.

9.1.2.4 - O valor das multas aplicadas deverá ser recolhido à adquirente no prazo de 20 (vinte) dias a contar da data da notificação, podendo ainda, ser descontado das Notas Fiscais e/ou Faturas por ocasião do pagamento, ou cobrado judicialmente se julgar conveniente.



Prefeitura do Município de Itatiba

Secretaria de Governo

9.1.3 - Suspensão temporária do direito de licitar e contratar com a Prefeitura do Município de Itatiba.

9.1.4 - Declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA, enquanto perdurarem os motivos da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, no prazo não superior a 5 (cinco) anos.

9.2 - As sanções previstas neste Capítulo poderão ser aplicadas cumulativamente, ou não, de acordo com a gravidade da infração, facultada ampla defesa à adjudicatária, no prazo de 05 (cinco) dias úteis a contar da intimação do ato.

9.3 - Nenhuma parte será responsável perante a outra pelos atrasos ocasionados por motivo de força maior ou caso fortuito.

Cláusula X - DA GARANTIA CONTRATUAL

10.1 - Não será exigida garantia contratual.

Cláusula XI - DA RESCISÃO

11.1 - Constituem motivos para rescisão do contrato:

11.1.1 - O não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações ou prazos;

11.1.2 - O cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações ou prazos;

11.1.3 - O atraso injustificado no início dos serviços;

11.1.4 - A paralisação dos serviços, sem justa causa e prévia comunicação à Administração;

11.1.5 - A subcontratação total ou parcial do seu objeto, a associação da execução do contrato com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial do contrato, bem como a fusão, cisão ou incorporação sociais, não admitidas no Edital Licitatório Nº 72/2019 e neste Contrato;

11.1.6 - O desatendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim como as de seus superiores;

11.1.7 - A decretação de falência da sociedade ou a insolvência civil da pessoa física contratada.



Prefeitura do Município de Itatiba

Secretaria de Governo

11.1.8 - A dissolução da sociedade contratada;

11.1.9 - A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa, que prejudiquem a execução do contrato;

11.1.10 - Perda das condições de habilitação, pela contratada, conforme exigido no Edital;

11.1.11 - Razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela máxima autoridade da esfera administrativa a que está subordinada a contratante e exaradas em processo administrativo a que se refere este contrato;

11.1.12 - Morte da pessoa física contratada ou do titular de empresa individual.

Cláusula XII - VALOR DO CONTRATO

12.1 - As partes contratantes dão ao presente Contrato o valor global de R\$ 230.000,00 (duzentos e trinta mil reais), para todos os legais e jurídicos efeitos.

Cláusula XIII - DISPOSIÇÕES GERAIS

13.1 - Fica a contratada ciente de que a assinatura deste contrato indica que tem pleno conhecimento dos elementos nele constantes, bem como de todas as suas condições gerais e peculiares, não podendo invocar nenhum desconhecimento quanto às mesmas, como elemento impeditivo do seu perfeito cumprimento.

13.2 - A Prefeitura do Município de Itatiba poderá, em qualquer ocasião, modificar as quantidades, reduzindo ou aumentando o volume das dos serviços, ficando a contratada obrigada a manter os mesmos preços unitários, desde que as modificações feitas não excedam mais de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

13.3 - Este ajuste, suas alterações e rescisão obedecerão à Lei Federal nº 8.666/93, inclusive com relação aos casos omissos do Edital Pregão Nº 59/2019 e do Contrato.

13.4 - Faz parte integrante deste contrato, o Edital de Licitação, os anexos e a proposta da contratada.

13.5 - A contratada reconhece os direitos da Administração (cláusulas exorbitantes) e a possibilidade de rescisão administrativa do ajuste, nos casos legais.

[Handwritten signatures and initials in blue ink]



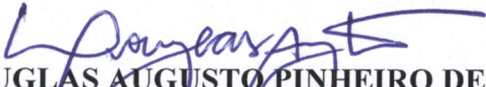
Prefeitura do Município de Itatiba
Secretaria de Governo

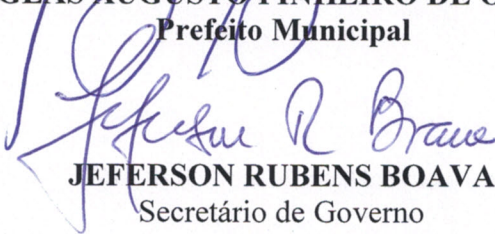
Fica eleito o foro do Município de Itatiba, para dirimir as eventuais controvérsias decorrentes do presente ajuste.

E, por estarem de acordo, foi lavrado o presente instrumento que, lido e achado conforme, vai assinado em 03 (três) vias de igual teor, pelas partes e na presença de duas testemunhas abaixo indicadas.

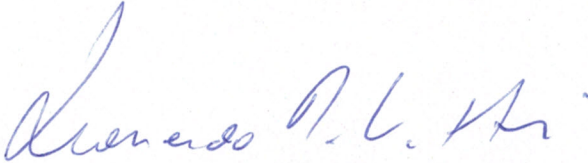
Itatiba, 27 SET. 2019

Pela Contratante:


DOUGLAS AUGUSTO PINHEIRO DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal


JEFERSON RUBENS BOAVA
Secretário de Governo

Pela Contratada:

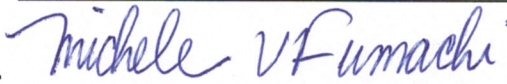

VITTADELL CONSULTORIA E SERVIÇOS EM TI LTDA
LEONARDO DELLA VITTORIA

Testemunhas:

1 -



2 -



Observação: Esta é a fl. 11/11 do Termo de Contrato nº
Processo Administrativo nº 2019000002832, firmado em

0127

/2019, oriundo do

27 SET. 2019